

CONTRATO Nº: 21/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos (*Outsourcing* de Impressão), com fornecimento de *software* de gerenciamento via rede local (TCP/IP) e manutenção *on site*, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 849.661,20

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

PROCESSO Nº: TC/003530/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 14.457.456/0001-90, com endereço na Alameda Rio Negro, 503 Sala 2114 – Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06454-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **FERNANDO RODRIGUES SOUSA**, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.009/2025, regido pelo edital da licitação, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos (*Outsourcing* de Impressão), com fornecimento de *software* de gerenciamento via rede local (TCP/IP) e manutenção *on site*, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2.** O presente instrumento está vinculado à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** Termo de Referência e seus respectivos anexos;
 - 1.2.2.** Edital da Licitação;
 - 1.2.3.** Proposta da Contratada;
 - 1.2.4.** Catálogos, folhetos, relatório das máquinas ou documentos equivalentes, com fotos dos produtos ofertados e
 - 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As impressoras serão instaladas em unidades departamentais ou ilhas de impressão nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130, Vila Clementino, CEP: 04027-000, São Paulo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 849.661,20 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos), durante o período de 60 (sessenta) meses, para os 72 (setenta e dois) equipamentos a seguir relacionados e correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 14.161,02 (quatorze mil cento e sessenta e um reais e dois centavos):

| Item | Impressoras (marca, modelo e fabricante) | Quant. de Equipamentos | Quant. Cópias P&B* | Valor total Cópias P&B | Quant. Cópias color | Valor total Cópia color | Valor total (P&B + Color) | Valor da locação por equipamento | Valor total da locação | Valor Total (fixo + produção) |
|---------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 01 | Multifuncional Monocrom. | 55 | 29.878 | R\$ 0,02 | N/A | N/A | R\$ 597,56 | R\$ 150,00 | R\$ 8.250,00 | R\$ 8.847,56 |
| 02 | Multifuncional Policromat. | 17 | 4.931 | R\$ 0,02 | 11.371 | R\$ 0,04 | R\$ 553,46 | R\$ 280,00 | R\$ 4.760,00 | R\$ 5.313,46 |
| Valor Mensal | | 34.809 | | | 11.371 | | R\$ 1.151,02 | | R\$ 13.010,00 | R\$ 14.161,02 |
| | | | | | | | | | Valor por 60 meses | R\$ 849.661,20 |

2.1.1. O valor indicado na subcláusula 2.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos das impressões, somados ao valor mensal dos equipamentos.

2.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.3. A execução deste Contrato se dará por preços fixos mensais e por impressões em quantidades comprovadamente executadas, descritas em relatório mensal de medição dos serviços prestados que deverá ser encaminhado por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), para análise do responsável pela fiscalização do contrato.

2.3.1. O CONTRATANTE deverá, após conferência do relatório e não encontrando qualquer divergência, validar e aprovar as informações do relatório de medição dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

- 2.3.2.** As medições serão feitas mensalmente, cabendo ao responsável pela fiscalização do ajuste aceitar, ou não, parcialidades dentro de cada etapa, desde que devidamente justificadas.
- 2.4.** Aprovada a medição, o Fiscal do Contrato encaminhará mensagem, por correio eletrônico (*e-mail*) à CONTRATADA, informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, no valor aprovado.
- 2.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, mediante ateste do Fiscal do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.5.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.
- 2.5.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal ou documento equivalente será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.
- 2.5.3.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **MAIO/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (27/05/2025).
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendido o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e comprovada a vantajosidade, por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

4.2. O início dos serviços se dará após a emissão de Ordem de Início, em data a ser definida em conjunto com o CONTRATANTE.

4.3. O prazo para entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início, e a instalação dos equipamentos deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, sendo que, após concluída essa etapa, deverá ser fornecido acesso ao *software* de gerenciamento iniciada a prestação dos serviços de manutenção.

4.4. Os serviços ora contratados serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na forma disposta no art. 140, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

4.5. Os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com o disposto no art. 140, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação orçamentária 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação apenas para os serviços de manutenção “*on site*”;

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem adiante.

7.2. Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços e dos fornecimentos, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, para solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações daquele e, por consequência, tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

7.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.4. Responder integralmente por danos e prejuízos que, comprovadamente, vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5. Observar todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Fornecer equipamentos de impressão, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, com as funcionalidades disponíveis para cópias e digitalizações, acessórios e *softwares* associados, insumos necessários para o funcionamento, exceto papel, contemplando, inclusive, instalação nas dependências do CONTRATANTE.

7.7. Instalar os equipamentos em unidades departamentais ou ilhas de impressão, conforme definição do CONTRATANTE, dentro das dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

7.8. Atender integralmente às demais exigências do Termo de Referência.

7.9. Possuir equipe técnica qualificada dimensionada para atender o objeto do Contrato no prazo estipulado.

7.10. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

7.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.13. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por

quaisquer pagamentos que ele venha a ser obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo, especialmente, executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas do Edital.
- 8.4.** Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e de Serviços.
- 8.5.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.7.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e oferecendo as condições de infraestrutura adequadas para a instalação e operação dos equipamentos e serviços contemplados neste Termo de Referência, como:
 - 8.7.1.** Local com espaço físico suficiente para a execução dos serviços de impressão e manutenção dos equipamentos;
 - 8.7.2.** Rede elétrica estabilizada com a tensão e potência adequada às especificações de funcionamento dos equipamentos que compõe este Termo de Referência.
- 8.8.** Fazer uso responsável dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.9.** Ser responsável pela guarda e segurança dos equipamentos e dos suprimentos em estoque.
- 8.10.** Garantir o acesso e segurança dos profissionais da CONTRATADA para a prestação dos serviços presenciais nas dependências do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessária.
- 8.11.** Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
- 8.12.** Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos.
- 8.13.** Disponibilizar servidor para a instalação do *software* de gerenciamento.
- 8.14.** Reservar, à Fiscalização do Contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com os fornecimentos ou com os serviços, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação das obrigações.
- 8.15.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.16.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.17.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do Contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.

8.18. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato.

8.19. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o montante total do Contrato, se houver atraso no início da execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, podendo implicar em causa de extinção do Contrato e a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, conforme previsto no subitem 9.2.6.

9.2.3. Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculado sobre o valor mensal estimado do equipamento com defeito, acrescido dos custos estimados mensalmente, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por dia, constatado o atraso para substituição de equipamento, calculada sobre o valor mensal estimado do equipamento com defeito, acrescido dos custos estimados mensalmente, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total estimado para o Contrato.

9.2.5. Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas.

9.2.5.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

9.2.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.7. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação enviada para a CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.6. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a contratada à aplicação do disposto no art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o Contrato não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nº 11.419/2006 e nº 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Contrato também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI

Presidente

**SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA
FERNANDO RODRIGUES SOUSA**

Sócio - Diretor